



Mercedes-Benz

Recebido via B22 aos 19/10/23  
às 15:08h.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA**  
**REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 312023**

**ASSUNTO – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

**CEARÁ DIESEL S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o no. 63.388.441/0001-22, com sede na Avenida Aguanambi, 2269/2213, Bairro de Fátima, CEP 60.055 - 401, Fortaleza/CE, devidamente constituída conforme Ata de Assembleia, em atendimento ao disposto em ata da sessão pública do pregão Eletrônico em referência, apresentar PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO, conforme adiante passa a expor.

1. DO OBJETO O objeto da presente licitação é a Constitui o objeto da presente licitação a SELEÇÃO DE MELHOR AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2023 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: 0 E, 01 (UM) VEÍCULO MOTORIZAÇÃO 1.0 TIPO PASSEIO, RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO PROPOSTA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: 0 AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO, RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA SELEÇÃO DE MELHOR VEÍCULOS DIVERSOS ANO/MODELO 2023/2023 (ZERO QUILOMETRO DE PRIMEIRO USO), COM AS SEGUINTE CONFIGURAÇÕES: 01 (UM) ) VEÍCULO MOTORIZAÇÃO 1.0 TIPO PASSEIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IRACEMA, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES CONSTANTES DO ANEXO I DO EDITAL.

#### INTRODUÇÃO

A Ceará Diesel concessionária Mercedes Benz, ao analisar o Edital constatou que existem restrições ao universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão. Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a rigidez jurídica do certame, com consequências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. Desta forma vimos informar, assim como demonstrar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | [www.cearadiesel.com.br](http://www.cearadiesel.com.br)



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

## TEMPESTIVIDADE

### 21. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

21. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO 21. CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO 21.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes ao processo licitatório deverão ser enviados o até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por através do sistema do Pregão Eletrônico, no horário oficial de Brasília/D e o Pregoeiro responsável, bem como, o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou 21.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações refer Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores meio eletrônico, através do sistema do Pregão Eletrônico e o Pregoeiro responsável, bem como, o subitens discutidos;

### DESCRIÇÃO – ITEM 01 ;

AMBULÂNCIA TIPO A REMOÇÃO TIPO FURGÃO. Especificação: Veículo furgão original de fábrica, 0km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade Vol. Não inferior a 7m<sup>3</sup> no total. Comprimento total mínimo 4.740mm; Comp. Mínimo do salão de atend. 2.500mm; Al. Int. min. Do salão de atend. 1.540mm; Diesel; Equipa c/ todos os quip. De série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dest. Mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmet mín. de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED> A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podemos utilizar um dos conceitos e LED. Sinalizador Acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. De megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mín. 100dB @ 10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, vamente, na ordem de classificação. 11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua 12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante lance mais vantajoso, com o fim de negociar a

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz  
obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições 13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poder com o licitante para que seja obtido preço melhor. 14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. 15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E DOS VALORES MÉDIOS ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS UNID. QUANT VALOR UNIT. MÉDIO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO. Especificação: Veículo furgão original de fábrica, 0km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade Vol. Não inferior a 7m<sup>3</sup> no total. Comprimento total mínimo 4.740mm; Comp. Mínimo do salão tend. 2.500mm; Al. Int. min. Do salão de atend. 1.540mm; Diesel; Equipa c/ todos os quip. De série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dest. Mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED> A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco el 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente de policarbonato. Podemos utilizar um dos conceitos e LED. Sinalizador Acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. De megafone c/ ajuste de ganho

O edital ora impugnado omite informações importantíssimas em seu descritivo, pois se trata de veículo tipo AMBULANCIA PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, que necessita de dados técnicos claros para a execução do serviço que esse tipo de veículo necessita.

DA PRINCIPIOLOGIA Ainda, no que tange ao procedimento em si e aos princípios do ordenamento jurídico, o princípio da isonomia da administração é também exigido pela Lei nº8.666/93, em seu artigo 3º, a qual tem aplicação subsidiária ao procedimento de pregão.

#### DO DIREITO

Inicialmente destacamos o prescrito em nossa carta magna no artigo 37, XXI CF/88, dispõe que:

Art. 37, XXI: Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigação de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O dispositivo supra, positiva em sede constitucional, o princípio da igualdade ou isonomia no âmbito dos procedimentos licitatórios. O princípio é decorrência direta do direito fundamental à igualdade elencado no artigo 5º da Constituição da República e estabelece que, em igualdade de condições jurídicas, o Estado deverá dispensar o mesmo tratamento aos seus administrados, sem estabelecer entre eles quaisquer preferências ou privilégios.

Mais especificamente no âmbito das licitações, em que o objetivo da Administração é a obtenção de uma obra, serviço, compra, alienação, locação ou prestação de serviço público, o princípio da isonomia visa assegurar que todos os administrados possam se candidatar, em igualdade de condições, para o fornecimento de seus serviços, sem o estabelecimento por parte da Administração de qualquer preferência ou privilégio a um ou a outro. Como ensina José dos Santos Carvalho Filho, a igualdade “significa que todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro.”

Sobre a matéria leciona Maria Sylvia Zanella Di Pietro que: “O princípio da isonomia constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos” CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 27ª edição. São Paulo: Atlas. 2014. p. 246. [www.superestagios.com.br](http://www.superestagios.com.br) interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Por isso ao afirmar que os itens mencionados nos fatos do referido edital, violam de forma clarividente os princípios constitucionais norteadores dos processos licitatórios.

Ciente dos perigos da violação aos princípios licitatórios, também para o interesse público, houve por bem o legislador pátrio positivar o dever para o agente público de não proporcionar, nos atos convocatórios, preferências e distinções a uns ou a outros licitantes. O artigo 3º, §1º, da Lei 8666/93 dispõe que:

Artigo 3º, §1º: É vedado aos agentes públicos: I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | [www.cearadiesel.com.br](http://www.cearadiesel.com.br)



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz  
ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei n. 8.248 de 23 de outubro de 1991.”

O artigo positiva o princípio da competitividade. Este princípio implementa o princípio da isonomia, legalidade ao vedar ao administrador público estabelecer regras ou condições no ato convocatório do certame que, por serem dispensáveis ou desproporcionais acabem por excluir potenciais competidores, comprometendo, restringindo ou frustrando o seu caráter competitivo. É a competição que proporciona a obtenção da proposta mais vantajosa pela Administração. E para que esse objetivo seja alcançado, é indispensável oportunizar o acesso à competição do maior número possível de licitantes competidores.

Tamanha é a preocupação do legislador em garantir a competitividade dos procedimentos licitatórios que tipificou como crime a referida conduta no artigo 90 da lei 8666/93 quando, evidentemente, praticada com dolo especial.

Em todos os casos, por ser imposição legal, ao tomar conhecimento das cláusulas editalícias impertinentes ou irrelevantes capaz de comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, o administrador público, no exercício do seu poder-dever de autotutela, deverá retificar o ato convocatório a fim de excluir as cláusulas eivadas de vício de legalidade, sob pena de manutenção de sua nulidade.

Sobre o que diz o princípio da Legalidade, previsto no art.5º, II da Constituição Federal, limita a administração Pública a somente poder exigir nos Editais de licitação o que está previsto na lei. Alexandre de Moraes, analisando este tema se expressa da seguinte maneira:

“O Administrador público somente poderá fazer o que estiver expressamente autorizado em lei e nas demais espécies normativas, inexistindo, pois incidência de sua vontade subjetiva, pois na administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza (MORAES, Direito Constitucional, p.324).”

E este princípio constitui em uma garantia para os licitantes, pois o mesmo proíbe que a Administração Pública, inclua como requisito para habilitação qualquer documento que não tem previsão legal e que não esteja incluída na Lei 8.666/93.

“A supremacia da lei expressa a vinculação da Administração ao Direito, o postulado de que o ato administrativo que contraria norma legal é inválido.(COELHO, Curso de Direito Constitucional, p.966).”

O objetivo de limitar as ações do Administrador Público a praticar atos para o seu fim legal, ou seja, nas licitações é basicamente escolher a proposta mais vantajosa para Administração, o

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | [www.cearadiesel.com.br](http://www.cearadiesel.com.br)



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

impedindo de favorecer determinadas pessoas por amizade, ou simplesmente simpatia, ele também é chamado de princípio da finalidade administrativa. Conforme afirmado por Hely Lopes Meirelles.

“o princípio da impessoalidade, referido na Constituição de 1988 (art.37, caput), nada mais é que o clássico princípio da finalidade, o qual impõe ao administrador público que só pratique o ato para o seu fim legal. E o fim legal é unicamente aquele que a norma de direito indica expressa ou virtualmente como objetivo do ato, de forma impessoal”. (MEIRELLES, Direito administrativo brasileiro,p.82).”

Com este princípio pode se concluir que o administrador é um executor de atos licitatórios e serve de objeto de manifestação da vontade estatal ,sem qualquer privilegio aos participantes do certame.

Sobre o Princípio da Moralidade, relacionasse com o princípio da legalidade, ele tem por finalidade proteger o licitante do formalismo exagerado, exemplo: o licitante que assina sua proposta de preço em local errado, fazendo com que sua proposta seja desclassificada, fere o princípio da moralidade administrativa, porque a referida empresa não descumpriu nem um item do edital, e não faltou à assinatura na proposta, ela só estava em lugar errado. Como ressalta Alexandre de Moraes,

“Pelo princípio da moralidade administrativa, não bastará ao administrador o estrito cumprimento da estrita legalidade, devendo ele, no exercício de sua função pública, respeitar os princípios éticos de razoabilidade e justiça, pois a moralidade constitui, a partir da Constituição de 1988, pressuposto de validade de todo ato da administração Pública.”(MORAES, Direito Constitucional, p.325).”

O administrador Público em seus atos deve visar à coletividade, acima de tudo, pois tal princípio pode ajudar em uma licitação a escolher a proposta mais vantajosa para administração pública.

O Princípio da Competição ou ampliação da disputa, trata-se de um Princípio norteador da elaboração do ato convocatório e de sua interpretação. Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal)

Este princípio traz o entendimento prescrito no inciso do § 1º, do art. 3º, da Lei nº 8.666/93, onde ressalta ser vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, resta comprovado no caso em tela , uma vez que o item prescrito no edital restringe a livre concorrência abolindo o caráter competitivo do certame.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

Diante de todos os fatos narrados, não resta outra alternativa para recorrente senão a solicitação do recebimento formal dessa presente impugnação pela ilustre comissão de Licitação do Estado Ceará para que, na forma da lei, seja admitida, processada e, ao final, julgada procedente.

Conforme dados técnicos mínimos exigidos no edital, devemos ressaltar algumas informações incompatíveis tais como, POTÊNCIA DO MOTOR, ALTURA INTERNA, assim como a omissão do tipo de tração para esse tipo de veículo.

#### DOS PEDIDOS:

Diante do exposto requer a essa respeitável Comissão de Licitação, que seja realizada a seguinte alteração ;

#### DESCRIÇÃO – ITEM 01 ;

AMBULÂNCIA TIPO A REMOÇÃO TIPO FURGÃO. Especificação: Veículo furgão original de fábrica, 0km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade Vol. Não inferior a 7m<sup>3</sup> no total. Comprimento total mínimo 4.740mm; Comp. Mínimo do salão de atend. 2.500mm; Al. Int. min. Do salão de atend. 1.540mm; Diesel; Equipa c/ todos os quip. De série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dest. Mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmet mín. de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED> A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podemos utilizar um dos conceitos e LED. Sinalizador Acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. De megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mín. 100dB @ 10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, vamente, na ordem de classificação. 11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua 12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições 13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poder com o licitante para que seja obtido preço melhor. 14. A

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. 15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E DOS VALORES MÉDIOS ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS UNID. QUANT VALOR UNIT. MÉDIO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO. Especificação: Veículo furgão original de fábrica, 0km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade Vol. Não inferior a 7m<sup>3</sup> no total. Comprimento total mínimo 4.740mm; Comp. Mínimo do salão tend. 2.500mm; Al. Int. min. Do salão de atend. 1.540mm; Diesel; Equipa c/ todos os quip. De série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dest. Mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED> A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco el 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente de policarbonato. Podemos utilizar um dos conceitos e LED. Sinalizador Acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. De megafone c/ ajuste de ganho

QUE SEJA ALTERADO ;

DESCRIÇÃO – ITEM 01 ;

AMBULÂNCIA TIPO A REMOÇÃO TIPO FURGÃO. Especificação: Veículo furgão original de fábrica, 0km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, **POTÊNCIA DO MOTOR MINIMO DE 150CV, ALTURA INTERNA DE 1,80CM, AR CONDICIONADO COM CAIXA EVAPORADORA DE TETO NA PARTE DE ATENDIMENTO COM 30.000 BTU'S MINIMO, TIPO DE TRAÇÃO TRASEIRA**, com capacidade Vol. Não inferior a 7m<sup>3</sup> no total. Comprimento total mínimo 4.740mm; Comp. Mínimo do salão de atend. 2.500mm; Al. Int. min. Do salão de atend. 1.540mm; Diesel; Equipa c/ todos os quip. De série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dest. Mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmet mín. de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED> A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco direcional ajustável 180º na vertical.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente injetada de policarbonato. Podemos utilizar um dos conceitos e LED. Sinalizador Acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. De megafone c/ ajuste de ganho e pressão sonora a 1m de no mín. 100dB @ 10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, vamente, na ordem de classificação. 11. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua 12. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições 13. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poder com o licitante para que seja obtido preço melhor. 14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. 15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES E DOS VALORES MÉDIOS ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA DOS VEÍCULOS UNID. QUANT VALOR UNIT. MÉDIO AMBULÂNCIA TIPO A – SIMPLES REMOÇÃO TIPO FURGÃO. Especificação: Veículo furgão original de fábrica, 0km, adaptado para AMBULANCIA SIMPLES REMOÇÃO, com capacidade Vol. Não inferior a 7m<sup>3</sup> no total. Comprimento total mínimo 4.740mm; Comp. Mínimo do salão tend. 2.500mm; Al. Int. min. Do salão de atend. 1.540mm; Diesel; Equipa c/ todos os quip. De série não especificados e exigidos pelo CONTRAN; A estrutura de cabine e da carroceria será original, construída em aço. O painel elétrico interno, deverá possuir 2 tomadas p/ 12V (DC). As tomadas elétricas deverão manter uma dest. Mín. de 31cm de qualquer tomada de Oxigênio. A ilum. Do comp. De atend. Deve ser de 2 tipos: Natural e Artificial, deverá ser feita por no mín. 4 luminárias, instaladas no teto, c/ diâmetro mín. de 150mm, em base estampada em alumínio ou injetada em plástico em modelo LED> A iluminação ext. deverá contar c/ holofote tipo farol articulado reg. Manualmente na parte traseira da carroceria, c/ acionamento independente e foco el 180º na vertical. Possuir 1 sinalizador principal do tipo barra linear ou em formato de arco ou similar, c/ módulo único; 2 sinalizadores na parte traseira da AMB na cor vermelha, c/ freq. Mín. de 90 flashes por minuto, quando acionado c/ lente de policarbonato. Podemos utilizar um dos conceitos e LED. Sinalizador Acústico c/ amplificador de pot. Mín. de 100W RMS @13,8 Vcc, mín. de 3 tons distintos, sist. De megafone c/ ajuste de ganho

Conforme demonstrado acima, pedimos mais uma vez a IMPUGNAÇÃO, ref. Ao edital supra citado acima, para que as informações técnicas sejam devidamente incluídas para a realização do certame, e tenha um maior número de licitantes atendendo a todas as exigências do edital.

Ceará Diesel S/A | Fortaleza - Ceará | telefone (85) 4012-6500 | www.cearadiesel.com.br



e Mercedes-Benz são marcas registradas da Daimler AG, Stuttgart, Alemanha.



Mercedes-Benz

Nestes termos, pede deferimento

Fortaleza, 17 de outubro 2023

Marcelo Figueiredo de Oliveira  
Diretor  
Ceará Diesel S/A

Ives Moraes de Castelo Branco  
Procurador  
Ceará Diesel S/A

